

L I D O

Em, 06/08/13
IND 12079
Assessoria de Plenário

DEPUTADO DISTRITAL JOE VALLE- PSB

INDICAÇÃO N° IND 12015 /2013

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover ampla reforma e benfeitorias na Escola Classe Barra Alta do Núcleo Rural Barra Alta, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação no sentido de promover ampla reforma e benfeitorias na Escola Classe Barra Alta no Núcleo Rural Barra Alta, na Região Administrativa de Planaltina – RAVI.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12015/2013
Folha N° 01-49

A reforma e benfeitorias que se quer através desta proposição irão atender antiga reivindicação dos professores e da comunidade escolar atendida pela Escola Classe Barra Alta no Núcleo Rural Barra Alta, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Nos termos da Constituição Federal, e como prevê o art. 221 da lei Orgânica do Distrito Federal:

“A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Neste sentido rogo ao Chefe do Poder Executivo, que envide esforços para o pleno atendimento do pleito ora postulado, já que o mesmo é de grande relevância para os jovens cidadãos da Comunidade do Núcleo Barra Alta..

Pelo exposto, espero contar com a sensibilidade dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JOE VALLE
PSB

ASSISTÊNCIA DE PLÉNARIO E DISTRITO - 0245203 /A/13
Joe Valle



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 07/08/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
SND N° 12035/2013
Folha IV 02-14